

Termo Aditivo a Convenção Coletiva De Trabalho 2026/2026

NÚMERO DA
SOLICITAÇÃO: MR018109/2026

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO
COLETIVA PRINCIPAL: 10264.204881/2025-55

DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO
COLETIVA PRINCIPAL: 12/06/2025

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE SANTA MARIA, CNPJ n. 95.627.485/0001-54, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). MARCIA SOUZA DOS SANTOS;

E

SINDICATO DOS LOJISTAS DO COMERCIO DE SANTA MARIA, CNPJ n. 95.627.774/0001-53, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ADEMIR JOSE DA COSTA;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de abril de 2026 a 30 de abril de 2026 e a data-base da categoria em 01º de abril.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **empregados no comércio**, com abrangência territorial em **Santa Maria/RS**.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas -Duração e Horário

CLÁUSULA TERCEIRA - TRABALHO EM FERIADOS

As empresas do comércio lojista de Santa Maria que representada pela presente convenção coletiva poderão utilizar a mão-de-obra de seus empregados nos feriados de 03.04 e 21.04.2026. A abertura nos referidos feriados deverá ser feita

através de termo de adesão entregue na entidade sindical em até **dois dias** antes do feriado, podendo ser encaminhado fisicamente ou por e-mail à entidade sindical. A utilização de mão de obra dos empregados deverá ser comunicada por escrito ao Sindicato profissional, com a lista dos empregados convocados para trabalhar no feriado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As empresas do comércio lojista de Santa Maria, deverão dar um dia de folga aos empregados que trabalharem nos feriados, obrigatoriamente, até trinta dias após o feriado trabalhado, a título de repouso semanal, mais o pagamento de prêmio de **R\$ 120,00 (cento e vinte reais)** a título de indenização, na folha de pagamento do mês correspondente ao feriado, independente da jornada de trabalho realizada no feriado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os empregados convocados para trabalharem em feriados, que não contribuem para o Sindicato dos Empregados no Comércio de Santa Maria, terão direito a uma folga compensatória, em até catorze dias, sem recebimento do prêmio estipulado no parágrafo primeiro. A empresa deverá informar ao Sindicato Laboral a escala de empregados convocados, bem como o dia em que a folga será concedida.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As empresas que adotarem o intervalo de uma hora para almoço, concederão dois vales transportes aos empregados, mais R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) para o almoço. Na hipótese de adotarem o intervalo de duas horas para o almoço, fornecerão quatro vales transportes ou quantos forem necessários para o empregado almoçar.

PARÁGRAFO QUARTO: Fica expressamente vedada a exigência de jornada extraordinária, independente do número de empregados, devendo ser anotada a jornada de trabalho, bem como fica ajustada que a escala de trabalho dos feriados poderá ser de no máximo dois feriados consecutivos por empregado.

PARAGRAFO QUINTO: O trabalho em feriados não poderá ultrapassar as 8h de trabalho.

PARAGRAFO SEXTO: A utilização da mão-de-obra dos empregados nos feriados fica condicionada ao protocolo do termo de adesão, devendo ser comprovada a regularidade quanto ao pagamento das contribuições assistenciais junto aos Sindicatos, que fornecerão certidão de autorização para abertura individual para cada feriado. O descumprimento do regramento enseja o pagamento de indenização de dois pisos normativos em favor dos Sindicatos desrespeitados.

PARÁGRAFO SÉTIMO: O termo de adesão ao trabalho nos feriados servirá como comprovante do dever de recolhimento das contribuições devidas ao Sindicato, ficando o empregador responsável pelo recolhimento. Em caso de

autorização do empregado, a ausência de desconto das contribuições, ensejará o pagamento de indenização pela empresa ao Sindicato.

PARÁGRAFO OITAVO: A empresas que utilizarem mão-de-obra em feriados deverão enviar ao Sindicato profissional as listas informando o nome do empregado e suas respectivas folgas, inclusive do descanso semanal remunerado. As listas deverão ser enviadas ao sindicato profissional por e-mail.

PARÁGRAFO NONO: A folga pelo trabalho em feriados não poderá coincidir com o mesmo dia do descanso semanal remunerado.

Relações Sindicais

Representante Sindical

CLÁUSULA QUARTA - ADESÃO AS CLÁUSULAS DO TRABALHO EM FERIADOS E COMPENSAÇÃO DE JORNADA

A empresa que tiver interesse em utilizar o sistema de compensação de jornada previsto na cláusula 45 e em abrir seus estabelecimentos aos feriados, com a utilização de empregados, deverá formalizar a opção em documento próprio e por escrito. Para o trabalho em feriados, os sindicatos acordantes fornecerão termo de adesão, o qual deverá ser enviado até dois dias antes da abertura no feriado correspondente, juntamente com a opção do empregado em autorizar ou não a contribuição/mensalidade assistencial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A adesão deverá ser realizada em formulário próprio que deverá ser analisada por cada Sindicato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Não se garante às empresas e/ou filiais que fizeram a opção pelo sistema de abertura em feriados a possibilidade de arrependimento futuro, estando obrigadas ao cumprimento das condições especiais para o trabalho em feriados previstas na Convenção Coletiva de Trabalho, durante o período de vigência.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As empresas que fizeram a opção pelo sistema especial de abertura nos feriados ora autorizados e que não implementaram o mesmo, ficam dispensadas do cumprimento das obrigações previstas para os feriados neste instrumento.

PARÁGRAFO QUARTO: Caso parem dúvidas sobre o funcionamento do estabelecimento com a utilização de empregados em feriados, a empresa deverá comprovar aos Sindicatos acordantes a não implementação da condição com a apresentação de documentos, tais como comprovantes de movimentação financeira diária.

PARÁGRAFO QUINTO: As empresas que funcionarem em feriados com a utilização de empregados sem a observância das condições estabelecidas

nesta convenção Coletiva de Trabalho ficam sujeitas ao pagamento de multa correspondente a dois salários normativos da categoria por empregado irregular, sem prejuízo da expedição de documento individual (por estabelecimento) de cessação da autorização para funcionamento em feriado.

PARÁGRAFO SEXTO: As empresas somente poderão utilizar o sistema de compensação horária estabelecido na cláusula 45 da convenção principal. A utilização deverá ser comunicada por escrito (via física ou por e-mail) ao Sindicato profissional, devendo conter as informações sobre forma de controle das horas objeto de compensação e de que forma serão compensadas, sob pena de invalidade da utilização da compensação.

Disposições Gerais

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUINTA - MULTA POR DESCUMPRIMENTO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

O descumprimento de disposição normativa que contenha obrigação de fazer e obrigação de pagar sujeita o empregador ao pagamento de multa em valor equivalente a dois pisos salarial profissional da categoria, por empregado atingido e em benefício do mesmo.

Renovação/Rescisão do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA SEXTA - GARANTIA DE MANUTENÇÃO DA DATA-BASE

Fica assegurada a data-base da categoria profissional em **1º de abril**, comprometendo-se as partes, com fundamento no princípio da boa-fé objetiva e no dever de continuidade da negociação coletiva, a pactuar nova Convenção Coletiva de Trabalho com vigência de **01.04.2026 a 31.01.2027**, observadas as seguintes condições mínimas:

- I** – concessão de reajuste salarial mediante a aplicação do INPC acumulado do período, acrescido de 1% (um por cento) de aumento real;
- II** – garantia de observância e prevalência do valor mínimo previsto no piso regional, sempre que este resultar em valor superior ao piso normativo da categoria;
- III** – autorização para o trabalho em feriados, com possibilidade de abertura do comércio nos feriados tradicionalmente já praticados pela categoria, bem como

nos feriados destinados às eleições, mediante observância das demais condições normativas aplicáveis;

IV – A partir de maio, o pagamento de prêmio pelo trabalho em feriados nos anos de **2026 e 2027**, no valor de **R\$ 120,00 (cento e vinte reais)** por feriado trabalhado, valor este que será reajustado pelo INPC acumulado, acrescido de 1% (um por cento).

V - Fica mantida a convenção coletiva principal até novo instrumento normativo.



Documento assinado digitalmente
MARCIA SOUZA DOS SANTOS
Data: 01/04/2026 11:11:13-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

MARCIA SOUZA DOS SANTOS
Procurador
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE SANTA MARIA



Documento assinado digitalmente
ADEMIR JOSE DA COSTA
Data: 01/04/2026 11:03:39-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ADEMIR JOSE DA COSTA
Presidente
SINDICATO DOS LOJISTAS DO COMERCIO DE SANTA MARIA

ANEXOS

ANEXO I - ATA

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - PROCURAÇÃO

[Anexo \(PDF\)](#)